

DECRETO Nº 033/2020

Dispõe no âmbito do Município de Guadalupe (PI) sobre a possibilidade de realização de atividades não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) e do cômputo dessas atividades para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas, resolve:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar: na dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; em retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

CONSIDERANDO que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO que algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam, dentre outras, a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por

tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

CONSIDERANDO que a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

CONSIDERANDO que além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

CONSIDERANDO que, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

CONSIDERANDO que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o teor do PARECER CNE/CP Nº: 5/2020, PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21, aprovado em 28/04/2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do §2º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30/03/2020, prorrogado pelos decretos 022/2020 de 30/04/2020 e 030/2020 de 21/05/2020, que estabelece a não suspensão das atividades escolares realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a Secretaria Municipal de Educação, promover atos para regulamentação de medidas que visem o atendimento ao artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a utilização do ensino à distância em situações emergenciais/calamidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, em caráter excepcional, a utilização de meios tecnológicos para substituição das aulas presenciais pelo ensino não presencial, em domicílio, pelo prazo inicial de 60 (sessenta dias), durante a pandemia da COVID - 19.

Parágrafo único. O ensino não presencial poderá ser prorrogado ou suspenso, conforme a evolução da emergência e calamidade pública que determine o afastamento social, e impeça a retomada das atividades em ambiente escolar.

Art. 2º. Além do uso das tecnologias previstas no art. 1º, a Secretaria Municipal de Educação providenciará atividades de ensino, em regime domiciliar, a fim de atender aqueles que não tenham acesso às tecnologias disponíveis na internet.

Art. 3º. Fica assegurada à Secretária Municipal de Educação a condução das ações de definição do conteúdo e das ferramentas a serem disponibilizadas aos alunos, bem como a forma de acompanhamento e de avaliação do desempenho escolar, garantindo-se, assim, a autonomia pedagógica do sistema de ensino.

Art. 4º. As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar, serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido ano letivo, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º. Para a reorganização dos calendários escolares, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, mantendo-se as horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases;

II - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

III - providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

IV - Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

V - repor aulas, se necessário;

VI - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos, considerando como modalidade à distância quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota; e

VII - acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

VIII - disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

IX - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

X - rever a programação para o recesso, bem como as referidas a provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outros.

Art. 6º. Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guadalupe, cabe ao corpo docente:

I - elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do § 2º, do art. 6º, deste Decreto, deverá ser garantido que obedecem às propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 7º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet.

§ 9º Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

§ 10º As atividades à distância deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 7º. Todas as Unidades Escolares deverão alterar ou adequar seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, registrando a forma de implantação da modalidade de ensino à distância, bem como a forma de avaliação, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A execução do estabelecido neste Decreto, especialmente a regulamentação emitida pela Secretaria Municipal de Educação quanto a estrutura da modalidade de educação à distância, deverá ser submetida e acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 9º Fica considerado como Serviço Público Essencial as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do Ensino a distância, entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia.

Art. 10º Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os professores da rede municipal de ensino, conforme a jornada de trabalho prevista no cargo.

§ 1º Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§ 2º Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 5º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente.

§ 7º Os pontos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira ou na instituição escolar, desde que a prestação do serviço tenha sido demonstrada no relatório.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Guadalupe, Estado do Piauí, em um de junho de dois mil e vinte.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal de Guadalupe (PI)